

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da atual representação do CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 15, II, da Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo art.4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 929/2008, e pelo art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, aprovado pela Resolução nº 004/2009 - CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 01/2021/CONSEANS/PA, de 19 de janeiro de 2021 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão integrar o CONSEANS/PA, na gestão para o Biênio 2021/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, na forma de Anexo Único a presente Resolução, o Regimento Eleitoral seguido do Formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO CONSEANS PA BIÊNIO 2021-2023, que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, para o biênio 2021/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 22 de março de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa
Presidente

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA - Biênio 2021/2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, reger-se-á pelas normas deste Regimento Eleitoral.

§1º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos em Edital de Convocação próprio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

§2º A Assembléia Eleitoral das representações da Sociedade Civil realizar-se-á no dia 28 de junho de 2021, nas dependências da quadra esportiva do CIIC, na Av. Almirante Barroso, 1765, Belém (PA).

§3º No caso de agravamento crescente da pandemia do coronavírus, conforme Medidas governamentais restritivas de combate ao COVID-19, a Assembléia Eleitoral poderá ser realizada virtualmente, via online. Nesse caso a metodologia e links referentes a dinâmica de realização da Assembleia, serão comunicadas e publicadas tempestivamente.

Art. 2º As representações da sociedade civil integrantes do CONSEANS/PA, com 22 (vinte e dois) membros, e por ela indicados, são distribuídas nas categorias definidas no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a saber:

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
CONSEANS/PA

I - 04 (quatro) representantes do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS;

II - 02 (dois) representantes das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação;

III - 01 (um) representante do Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo;

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

V - 01 (um) representante do Segmento dos Quilombolas;

VI - 01 (um) representante das Organizações Indígenas;

VII - 02 (dois) representantes da Raça Negra em geral, étnico religiosa e cultural;

VIII - 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos);

IX - 01 (um) representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/AIDS);

X - 01 (um) representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados);

XI - 01 (um) representante de Conselhos de Classe;

XII - 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;

XIII - 01 (um) representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;

XIV - 01 (um) representante do segmento de Gênero de mulheres;

XV - 02 (dois) representantes da Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN; Parágrafo único: Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando titulares e suplentes respectivos, de acordo com o quantitativo de membros por representação de cada segmento.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 8º.

II - divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CONSEANS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito estadual ou regional, nos segmentos da sociedade civil, e numerada no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 6º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art.2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via SEDEX ou e-mail, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, conforme formulário constante ao final deste Regimento;

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

II - documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização, especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção, tais como: Ata de fundação, Estatuto e alterações, Carta de Princípios, Ata de eleição da atual diretoria e CNPJ caso possuam;

III - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008; a saber: "a) atuação relevante no campo de segurança alimentar e nutricional, b) representação regional ou estadual, c) garantia de equilíbrio de gênero, d) grupos vulneráveis que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, e) representação da população negra, étnico-religiosa e cultural, f) povos indígenas, g) comunidades quilombolas, h) comunidades de terreiro, i) caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais, j) Federações, centrais sindicais e k) principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns com abrangência estadual e/ou regional na área de SAN e/ou áreas afins."

IV - autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na assembléia de eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput deste artigo.

§1º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, originais e cópias, poderá ser protocolado diretamente ou encaminhado via postal, por Aviso de Recebimento - AR, documentos devidamente reconhecidos e autenticados para a Secretaria Executiva do CONSEANS/PA localizada na Av. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro do Marco, Belém PA, CEP: 66093-020 contato telefônico 98442-8589.

§2º A Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, para fins deste Regimento, funcionará no período das inscrições no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, nos dias úteis.

§3º Os requerimentos de inscrição acompanhados da documentação serão também recebidos via email conseans_pa@yahoo.com.br, com posterior apresentação dos documentos originais, no mesmo período de que trata o caput deste artigo (01 de abril até 09 de junho de 2021).

Art.7º Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitatória, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados ao processo eleitoral.

Art.8º O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO Nº 01/2021 CONSEANS/PA, de 19 de janeiro de 2021, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o CONSEANS PA no período 2021-2023. Parágrafo único. O membro da Comissão Eleitoral não analisará documentos de Entidade ou organização da qual faça parte, devendo tais documentos serem analisados pelos 5 (cinco) outros membros.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultadoda etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração".

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrária ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterá a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.